MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº:	1.157.359/2023
Natureza:	Recurso Ordinário
Recorrente:	Heytor Marcos Silva Pimenta – Gestor do SAAE de Formiga
Processo Principal nº:	1.153.291 – Acompanhamento da Gestão Fiscal
Processo Piloto nº:	1.153.591 – Assunto Administrativo – Câmara

Senhor Relator

1. Recurso ordinário interposto por Heytor Marcos Silva Pimenta, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Formiga – SAAE, em face da decisão da Primeira Câmara proferida na sessão ordinária de 19/9/2023, que o condenou ao pagamento de multa de R$2.000,00, com fundamento no art. 85, VII, da Lei Complementar n. 102/2008, por não ter encaminhado os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 28/2/2023, a que está obrigado por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, embora advertido da irregularidade em 27/6/2023. Para cobrança do valor, foram constituídos os autos de nº 1.153.591 (Assunto Administrativo – Câmara).

2. O recorrente alegou o seguinte: (i) ausência de citação válida/nulidade da citação; (ii) não observância do devido processo legal; (iii) não observância do princípio da segurança jurídica; (iv) nulidade absoluta da decisão; (v) posição do Ministério Público de Contas; e (vi) lentidões, instabilidades e indisponibilidades do Sicom.

3. Considerando que o recorrente apresenta argumentos relativos a conteúdos técnicos do SICOM, notadamente suas lentidões, instabilidades e eventuais indisponibilidades do sistema, o Ministério Público de Contas **REQUER** o encaminhamento dos autos para a unidade técnica competente, para dos argumentos apresentados na petição recursal e, em seguida, nova vista a MPC-MG para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3472337